
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003564
INTERESSADO: CMEI Tia Marlene
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 144/2017

1. Histórico

O **CMEI Tia Marlene** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado à Rua Espírito Santo, S/N, Qd. 05, Lt.21, Setor Therliza, município de Mossâmedes/GO, por meio de sua diretora Vera Lúcia Vieira de Carvalho requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Decreto N. 012/2016 fls.03;
- ✓ Lei municipal fls. 04/06;
- ✓ Documentos pessoais fls. 07/104;
- ✓ PPP fls. 105/215;
- ✓ Regimento fls. 216/277;
- ✓ Organização do espaço físico fls. 278;
- ✓ Matriz fls. 279/293;
- ✓ Calendário fl. 295;
- ✓ Nominata fl. 296;
- ✓ Históricos escolares fls. 297/302;
- ✓ Acervo fls. 303/307;
- ✓ Descrição de alunos por sala fl. 308;
- ✓ Descrição do material pedagógico fls. 309/314;
- ✓ Descrição da carga horária dos professores fl. 315;
- ✓ Alvará de licença de funcionamento fl. 316;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 317;
- ✓ Termo de habite-se fl. 318;
- ✓ Justificativa fl. 319;
- ✓ Planta fl. 320;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003564
INTERESSADO: CMEI Tia Marlene
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2016

- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 321/356;
- ✓ Termo de posse fl. 357;
- ✓ Anexos fls. 360/366;
- ✓ Laudo técnico fls. 367/372

2. Análise

O **CMEI Tia Marlene** requer o primeiro credenciamento e autorização da educação infantil. Vale ressaltar que unidade iniciou suas atividades escolares em agosto do ano corrente.

De acordo com o laudo técnico a unidade é dividida em Creche: crianças de 04 meses a 03 anos de idade (agrupamento I, II e III) e educação infantil de 04 a 05 anos de idade (agrupamento IV e V). No momento, a unidade escolar está funcionando com apenas o agrupamento I e II.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A área externa é formada por um pátio com um play ground com 1 giratória, 1 balanço, 1 escorregador, 1 casinha e 1 trenzinho, além de um espaço de tamanho médio com grama e pequenas árvores.
2. O berçário conta com sete berços.
3. Não conta com brinquedoteca.
4. Em relação ao acervo, foi informado o número total 123 de exemplares mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
5. 2 dos 4 professores não são licenciados, ainda estão cursando a graduação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003564
INTERESSADO: CMEI Tia Marlene
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2016

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Tia Marlene**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado à Rua Espírito Santo, S/N, Qd. 05, Lt.21, Setor Therliza, município de Mossâmedes/GO, referentes a oferta da educação infantil, de agosto de 2016 até a presente data.
- **Credenciar o CMEI Tia Marlene**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003564**
INTERESSADO: CMEI Tia Marlene
ASSUNTO: Autorização**DE: 22/11/2016**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17- (...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003564**
INTERESSADO: CMEI Tia Marlene
ASSUNTO: Autorização**DE: 22/11/2016**

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

Unanimidade
Crença
144/2017
JC
